

APÊNDICE 5 – Atividades de controle no processo de contratação de serviços terceirizados em especial de transporte, limpeza e conservação, vigilância e manutenção predial

| Legenda: | |
|-----------------|---|
| T | contratos relativos à prestação de serviços de transporte |
| L | contratos relativos à prestação de serviços de limpeza |
| V | contratos relativos à prestação de serviços de vigilância |
| MP | contratos relativos à prestação de serviços de manutenção predial |

Tabela 1 – Legenda do Apêndice 5

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | | | | T | L | V | MP |
|---|--|--|---|---|---|---|---|---|----|
| 1. Fase: Planejamento da contratação | | | | | | | | | |
| 1.1. Etapa: Elaboração dos estudos técnicos preliminares | | | | | | | | | |
| 1.1.1. | Realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do <i>software</i> público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação, como, por exemplo, para os serviços de transporte: a) contratar serviço de manutenção para a frota de veículos; b) comprar os veículos, contratar motoristas, contratar fornecimento de combustíveis; c) contratar os seguros (provavelmente com fornecedores distintos); d) análogo à alternativa “b”, mas com aluguel em vez de compra dos veículos; | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea c, e art. 23 § 1º; • Lei 8.666/93, art. 15, incisos III e IV; • Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso III, e art. 1º § único; • Acórdão 395/1995-TCU-Segunda Câmara, item c.2; • Acórdão 307/2004-TCU-Plenário, item 9.2.2 e seus subitens; • Acórdão 810/2003-TCU-Primeira Câmara, item 9.7.2.4; • Acórdão 1.335/2003-TCU-Plenário, item 9.1.6; • Acórdão 1.373/2003-TCU-Plenário, item 9.11.1.5; • Acórdão 310/2013-TCU-Plenário, itens 9.7.1 e 9.7.2; • Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. P. 58; | x | x | x | x | | | |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|---|---|---|---|---|----|
| | e) análogo à letra “b”, mas usando motoristas próprios, em vez de terceirizados; f) contratar o serviço de transporte de forma integrada, incluindo o fornecimento de todos os itens da letra “b”, e remunerando a contratada pelo serviço (por exemplo, pagamento por km rodado). | <ul style="list-style-type: none"> Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 9º § 1º; Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.22.1; Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.1. | | | | |
| 1.1.2. | Definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação, se estes estiverem incluídos no valor da contratação. | <ul style="list-style-type: none"> Art. 37 da CF 88 (Princípio da eficiência); Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN SLTI 2/2008, art. 15, inciso XIV, alínea c e art. 21, inciso VI; Acórdão 2.746/2015--TCU-Plenário, item 9.1.22.7. | | X | | X |
| 1.1.3. | Documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte. | <ul style="list-style-type: none"> Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I; Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.22.8. | | X | | X |
| 1.1.4. | Incluir mecanismos para tratar os casos em que houver a necessidade de material específico que não esteja previsto no contrato. | <ul style="list-style-type: none"> Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Art. 37 da CF 88 (Princípio da eficiência). | | | | X |
| 1.1.5. | Nos processos de contratação com mão de obra residente, definir método de cálculo para quantidades e tipos de postos de trabalho necessários à contratação. | <ul style="list-style-type: none"> Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; IN SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único (limpeza); IN SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A (vigilância); IN SLTI 2/2008, art. 15, inciso XIV, e 21, inciso V; Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.2. | X | X | X | X |
| 1.1.6. | Documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades e tipos de postos de trabalho, no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte. | <ul style="list-style-type: none"> Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I; Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.3. | X | X | X | X |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|---|---|---|---|---|----|
| 1.1.7. | Nos processos de contratação em que haja pagamentos por serviços prestados, definir método de cálculo para: a) quantidades e tipos de serviços sob demanda; e b) quantidades e tipos de serviços de manutenção preventiva (para prestação de serviços de manutenção predial). | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único; • IN SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A; • IN SLTI 2/2008, art. 15, inciso XIV, e 21, inciso V. | | | | x |
| 1.1.8. | Documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de serviços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I. | x | x | x | x |
| 1.1.9. | Realizar estudo para definição da produtividade da mão-de-obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único e art. 42, inciso II. | | x | | |
| 1.1.10. | Definir o tamanho das áreas que serão objeto de limpeza com base em planta do prédio ou documento técnico equivalente. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN-SLTI 2/2008, art. 43 e art. 42, inciso I. | | x | | |
| 1.1.11. | Definir os diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36h que ficam ociosos nos finais de semana, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 51-A. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A. | | | x | |
| 1.1.12. | Definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 14; art. 40, § 2º, inciso II; art. 23; • IN SLTI 5/2014, art. 2º; • Decreto 2.271/97, art. 3º, § 2º; • Acórdão 4.695/2012 – TCU - Segunda Câmara, item 9.2.6.3; • Acórdão 264/2006 - TCU- Plenário, item 9.4.2; • Acórdão 810/2003-TCU-Primeira Câmara, item 9.7.2.4; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|--|---|---|---|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 1.373/2003-TCU-Plenário, item 9.11.1.5; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.4; • Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário, item 9.3.2. | | | | |
| 1.1.13. | Documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.5. | x | x | x | x |
| 1.1.14. | Avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: a) é tecnicamente viável dividir a solução? b) é economicamente viável dividir a solução? c) não há perda de escala ao dividir a solução? d) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 3º, §1º, inciso I; art. 15, inciso IV; 23, §1º e 2º; • IN SLTI 02/2008, art. 3º, inciso I; • Súmula TCU 247; • Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.16; • Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.1.4; • Acórdão 2.103/2005-TCU-Plenário, item 9.1.1; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.6. | x | x | x | x |
| 1.1.15. | Em caso de parcelamento, avaliar a melhor forma de parcelá-la (parcelamento formal - licitações distintas ou licitação com adjudicação por lotes; ou parcelamento material – permissão de consórcios ou de subcontratação). | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 3º, §1º, inciso I; art. 15, inciso IV; art. 23, §1º e §2º; • IN SLTI 02/2008, art. 3º, inciso I; • Súmula TCU 247; • Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.16; • Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.1.4; • Acórdão 2.103/2005-TCU-Plenário, item 9.1.1. | x | x | x | x |
| 1.1.16. | Documentar o método utilizado para avaliar se a solução é divisível ou não no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I. | x | x | x | x |
| 1.1.17. | Incluir como obrigação da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos da IN SLTI/MPOG 1/2010, art. 6º e IN SLTI 2/2008, art. 42, inc. III. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 3º; • IN SLTI 1/2010, art. 6º; • IN SLTI 2/2008, art. 42, inciso III. | | x | | |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|---|--|--|---|---|---|----|
| 1.1.18. | Avaliar as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não. | <ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da CF 88 (Princípio da eficiência); • Lei 8.666/93, art. 27; • IN SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV; • Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.10; • Acórdão 1.878/2005-TCU-Plenário, item 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.25; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.22.9; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.31.7. | x | x | x | x |
| <p>1.2. <u>Etapa:</u> Elaboração de plano de trabalho</p> <p style="text-align: center;">(apenas para organizações do SISG)</p> | | | | | | |
| 1.2.1. (SISG) | Elaborar, com base no estudo técnico preliminar, plano de trabalho para terceirização dos serviços, aprová-lo e publicá-lo. | <ul style="list-style-type: none"> • Decreto 2.271/1997, art. 2º; • IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º. | x | x | x | x |
| 1.2.2. (SISG) | Aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima da organização ou a quem esta delegar competência. | <ul style="list-style-type: none"> • Decreto 2.271/1997, art. 2º, incisos I, II e III; • IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º, incisos I, II e III. | x | x | x | x |
| 1.2.3. (SISG) | Incluir no plano de trabalho, no mínimo, os itens previstos na IN SLTI 02/2008, art. 6, §3º. | <ul style="list-style-type: none"> • Decreto 2.271/1997, art. 2º, incisos I, II e III; • IN SLTI 02/2008, art. 6º, §3º, inciso I, II e III. | x | x | x | x |
| <p>1.3. <u>Etapa:</u> Elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB)</p> | | | | | | |
| <p>1.3.1. <u>Modelo de execução do objeto</u> - constante do TR ou PB, descreve como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, desde o seu início até o seu encerramento.</p> | | | | | | |
| 1.3.1.1. | Definir requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados. | <ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da CF 88 (Princípio da Eficiência); • Decreto 2.271/1997, art. 3º, §1º e art. 4º, inciso II; • IN SLTI 2/2008, art. 11, §3º e §4º; • Acórdão 1679/2015 – TCU - Plenário, item 9.4.1; • Acórdão 449/2005-TCU-Plenário, item 9.2.8; • Acórdão 667/2005- TCU-Plenário, item 9.3.4; • Acórdão 2.103/2005-TCU-Plenário, itens 9.1.10 e 9.1.12; • Acórdão 1.910/2007- TCU-Plenário, item 9.2.9; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|---|--|--|---|---|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.1; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.1. | | | | |
| 1.3.1.2. | Vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada, por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviço estabelecido. | <ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da CF 88 (Princípio da Eficiência); • Decreto 2.271/1997, art. 3º, §1º e art. 4º, inciso II; • IN SLTI 2/2008, art. 11, §3º e §4º; • Acórdão 1679/2015 – TCU - Plenário, item 9.4.1; • Acórdão 449/2005-TCU-Plenário, item 9.2.8; • Acórdão 667/2005- TCU-Plenário, item 9.3.4; • Acórdão 2.103/2005-TCU-Plenário, itens 9.1.10 e 9.1.12; • Acórdão 1.910/2007- TCU-Plenário, item 9.2.9; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.2; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.2. | x | x | x | x |
| 1.3.2. Modelo de gestão do contrato - constante do TR ou PB, descreve como a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão. | | | | | | |
| 1.3.2.1. | Incluir mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 1º, incisos I e II; • Lei nº 8.666/1993, art. 67, § 1º; • Decreto nº 2.271/1997, art. 6º; • Acórdão 1.647/2010-TCU-Plenário, itens 9.1.1 e 9.1.2; • Acórdão 2.204/2010- TCU-Plenário, itens 9.8.2 e 9.8.3. | x | x | x | x |
| 1.3.2.2. | Incluir mecanismos que permitam obter razoável segurança de que os serviços foram efetivamente prestados. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 1º, incisos I e II; • Lei nº 8.666/1993, art. 67, § 1º; • Decreto nº 2.271/1997, art. 6º; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|--|--|---|---|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 1.647/2010-TCU-Plenário, itens 9.1.1 e 9.1.2; • Acórdão 2.204/2010-TCU-Plenário, itens 9.8.2 e 9.8.3. | | | | |
| 1.3.2.3. | <p>Prever a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:</p> <p>a) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “a”); e</p> <p>b) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “b”).</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 73, incisos I, alíneas “a” e “b”; • Lei 8.666/93, art. 67; • Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. p.157 a 159; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.3 e seus subitens; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.3 e seus subitens. | x | x | x | x |
| 1.3.2.4. | <p>Definir listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 115; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I; • Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. p. 39 e 165; • Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4.4 e 9.4.4.2; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.3.3.9; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.9. | x | x | x | x |
| 1.3.2.5. | <p>Prever cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:</p> <p>a) vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);</p> <p>b) definir o rigor de cada penalidade de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade; • Lei 8.666/1993, art. 87, art. 55 e art. 78; • Acórdão 2.832/2012 – TCU-Plenário, item 9.4; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.3.3 e seus subitens; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|--|---|--|---|---|---|----|
| | c) definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena (e.g. cálculo do nível de serviço obtido); d) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; e) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato/rescisão); e f) definir penalidades e seu rigor, caso o nível mínimo de serviço acordado não seja atingido. | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.4 e seus subitens. | | | | |
| 1.3.2.6. | Incluir, nas cláusulas de penalidades, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato; e art.55, inciso VI; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.6. | x | x | x | x |
| 1.3.2.7. | Incluir a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 66 c/c cláusulas do contrato; • Acórdão 1.214/2013 -TCU- Plenário, item 9.1.4. | x | x | x | x |
| 1.3.3. <u>Definição da forma de seleção do fornecedor</u> - constante do TR ou PB, descreve a forma como o fornecedor será escolhido. | | | | | | |
| 1.3.3.1. | Utilizar pregão na forma eletrônica, sendo o pregão presencial utilizado somente mediante demonstração da inviabilidade de sua realização na forma eletrônica. | <ul style="list-style-type: none"> • Decreto 5.450/2005, art.4º caput e art. 4º § 1º; • Art. 37 da CF 88 (Princípio da eficiência); • Acórdão 1.099/2010 - TCU - Plenário, item 9.4; • Acórdão 1.515/2011- TCU-Plenário, item 9.2.1; • Acórdão 2.368/2010 - TCU -Plenário, item 9.2. | x | x | x | x |
| 1.3.4. <u>Critérios de seleção do fornecedor</u> - constante do TR ou PB, descreve os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a administração. | | | | | | |
| 1.3.4.1. | Estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para os postos de trabalho, para os materiais utilizados e para a contratação, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X; art 48, inciso II; art. 44, § 1º; • Acórdão TCU 1094/2004-TCU-Plenário, item 9.3.1; • Acórdão TCU 264/2006-TCU-Plenário, item 9.4.4; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.3.3.7; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.7. | x | x | x | x |
| 1.3.4.2. | Abster-se de estabelecer limites para a taxa de remuneração da | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 2622/2013-TCU- Plenário; • Acórdão 1804/2012-TCU-Plenário; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|--|---|---|---|---|----|
| | <p>empresa licitante, integrante do item despesas indiretas.</p> <p>Observação: A Administração deve realizar ampla pesquisa de preços no mercado, inclusive no que tange às taxas de despesas indiretas, mas com o objetivo de obter subsídios para fixar o valor global da contratação, e evitar a ocorrência do lucro abusivo, mas não para estabelecer um referencial da taxa de remuneração como critério sumário de desclassificação de propostas das licitantes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Orientações do TCU para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras”, edição 2014, pg. 89. | | | | |
| 1.3.4.3. | <p>Estabelecer critérios para avaliar a exequibilidade dos preços, de forma que não sejam fixados preços mínimos para a desclassificação sumária de propostas inferiores a esse valor, sem a devida avaliação prévia das justificativas (e.g. previsão de apresentação de justificativas para propostas com itens zerados na PCFP ou para propostas com valores situados em determinada faixa).</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X; art. 48, inciso II; art. 44, § 1º; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.8. | x | x | x | x |
| 1.3.4.4. | <p>Documentar o método utilizado para cálculo dos preços máximos global e unitário e também os critérios estabelecidos para avaliar a exequibilidade das propostas, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I. | x | x | x | x |
| 1.3.4.5. | <p>Não exigir vistoria prévia nas instalações da organização onde os serviços serão prestados como condição de habilitação dos licitantes, exceto nos casos em que a vistoria prévia seja imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto e desde que devidamente justificada.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I ; art. 30; e art. 44, § 1º; • Acórdão 1.955/2014-TCU-Plenário, item 9.2.4; • IN SLTI 2/2008, art. 19, inciso IV; • Acórdão 1842/2013-TCU-Plenário, item 5 do Sumário; • Voto do Acórdão 234/2015-TCU-Plenário, item 25; • Voto do Acórdão 2.826/2014-TCU-Plenário, item 10. | x | x | x | x |
| 1.3.4.6. | <p>Abster-se de definir o valor da remuneração a ser paga aos colaboradores da contratada, uma vez que esses serviços devem ser pagos por resultado.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 40, inciso X; • Acórdão 614/2008-Plenário, item 9.3.3.2; • Acórdão 657/2004-TCU-Plenário, item 9.3.3; • Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário, item 9.3.3; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|---|--|---|---|---|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 2.561/2004-TCU-Segunda Câmara, item 9.3.11; • Acórdão 1.264/2006-TCU-Plenário, item 9.2.3; • Voto do Acórdão 1.699/2007-TCU-Plenário, item 20. | | | | |
| 1.3.4.7. | Permitir a soma de atestados de capacidade técnica-operacional como condição de habilitação. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I; art. 30; e art. 44, § 1º; • Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, itens 9.1.12 e 9.1.13; • Tribunal de Contas da União. Jurisprudência sistematizada. Planejamento da Contratação / Qualificação Técnica / Comprovação de Aptidão Técnica: Atestados, Certidões E Certificados - Imposição De Limites ou de quantidade certa de atestados; • Voto do Acórdão 1.983/2014-TCU-Plenário , itens 5 e 6. | x | x | x | x |
| 1.3.4.8. | Não exigir que a prestação do serviço seja iniciada em prazo exíguo (p.e. 24 horas) sem justificativa. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 3º, §1º, inciso I; art. 30; e art. 44, § 1º. | x | x | x | x |
| 1.3.4.9. | Incluir, como cláusula do contrato, o pagamento de aviso prévio trabalhado ao final do contrato, mediante a efetiva comprovação da despesa pela empresa contratada, ou provisionado mensalmente na PCFP no primeiro ano do contrato, de modo a garantir que não haja pagamento em duplicidade. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 66; • Anexo III-A, submódulo 4.4 da IN SLTI 2/2008, alterado pela IN SLTI 6/2013. | x | x | x | x |
| 1.4. Etapa: Elaboração de Edital | | | | | | |
| 1.4.1. | Não aceitar a inclusão de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como parcelas da PCFP, tendo em vista que esses custos já são cobertos pela rubrica “despesas administrativas”. | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 825/2010-TCU-Plenário item 1.5.5; • Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.3.3; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.3.3. | x | x | x | x |
| 1.4.2. | Não aceitar a inclusão do item “reserva técnica” na PCFP, uma vez que não se vislumbra justificativa para sua inserção nos contratos | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 645/2009-TCU-Plenário, item 9.6; • Acórdão 727/2009-TCU-Plenário, item 9.2.2.10; | | x | | |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|---|---|---|---|---|---|----|
| | de limpeza e conservação. | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 1.942/2009-TCU-Plenário, item 9.3.4; • Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, item 1.5.1.2; • Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.3.3; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.3.4. | | | | |
| 1.4.3. | Não aceitar a inclusão do item “reserva técnica” na PCFP dos contratos de vigilância, sem a devida justificativa acompanhada de respectiva memória de cálculo. | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 645/2009-TCU-Plenário, item 9.6; • Acórdão 825/2010-TCU-Plenário, item 1.5.4; • Acórdão 727/2009-TCU-Plenário, item 9.2.2.10; • Acórdão 1.942/2009-TCU-Plenário, item 9.3.4; • Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, item 1.5.1.2; • Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.3.3. | | | X | |
| 1.4.4. | Prever, no edital do pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 10.520/2002, art. 7º; • Acórdão TCU 754/2015 – Plenário, item 9.5.1; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.23.3.3.8; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.32.5. | X | X | X | X |
| 1.5. Controle compensatório para a fase de planejamento da contratação | | | | | | |
| 1.5.1. | Utilizar o modelo de lista de verificação estabelecido pelo respectivo OGS para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações. Na ausência de modelo estabelecido pelo OGS, elaborar modelos próprios, podendo utilizar como base os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União (AGU). | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 115; • Acórdão 2471/2008-TCU-Plenário, itens 9.8.1, 9.8.2 e 9.8.3; • Acórdão 2328/2015-TCU-Plenário, itens 9.3 e subitens; • Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. p. 230; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.34. | X | X | X | X |
| 1.5.2. | Documentar, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para emissão dos pareceres jurídicos. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I. | X | X | X | X |
| 2. Fase: Seleção do fornecedor | | | | | | |
| 2.1. Controle compensatório para a fase de seleção do fornecedor | | | | | | |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------------------|--|---|---|---|---|----|
| 2.1.1. | Utilizar o modelo de lista de verificação estabelecido pelo respectivo OGS para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação. Na ausência de modelo estabelecido pelo OGS, elaborar modelos próprios para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/1993, art. 115; • Acórdão 2328/2015-TCU-Plenário, item 9.1.3; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.25; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.35. | x | x | x | x |
| 2.1.2. | Documentar, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I. | x | x | x | x |
| 2.1.3. | Autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 10.520/2002, art. 7º; • Acórdão 754/2015-TCU-Plenário, item 9.5.1. | x | x | x | x |
| 3. Fase: Gestão do contrato | | | | | | |
| 3.1. | Realizar, no mínimo, as seguintes etapas para gestão dos contratos: a) antes da designação dos fiscais/gestores, avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor e a sua respectiva capacitação para desempenhar a atividade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual. b) realização de reunião para iniciação do contrato com todos os atores que possuem papéis relevantes na contratação; c) fiscalização do contrato contendo previsão para utilização e inclusão no processo de contratação das listas de verificação para os aceites provisório e definitivo definidas na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato; d) fase de ajustes contratuais, contendo os cuidados que devem ser observados nas alterações contratuais, como exemplos, imutabilidade da essência do objeto e limite de aumento do valor | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/1993, art 67, art. 30 § 8º e § 9º, art. 58 caput e inciso V, art. 115, art 65, § 1º; • Lei 8.987/1995, art 6º; • Decreto 2271/1997, art. 6º; • Acórdão 264/2006-TCU-Plenário, item 9.3; • Acórdão 2.171/2005-TCU-Plenário, item 9.1.19; • IN SLTI 4/2014, art 20; art. 2º, inciso XVIII; e art. 34; • Acórdão 916/2015 - TCU – Plenário, item 9.1.6.3. • Acórdão 299/2007 - TCU – Primeira Câmara, item 3; • Acórdão 2831/2011 - TCU - Plenário, item 9.1.3; • Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0. p. 39 e 165; • Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, itens 9.1.9, 9.1.10, 9.4.4 e 9.4.4.2. | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|--|--|---|---|---|----|
| | do contrato restrito a 25% do valor, admitida excepcionalidade acima desse valor; e) encerramento ou transição contratual, contendo procedimentos que assegurem a continuidade da prestação dos serviços. | | | | | |
| 3.2. | Manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações. | <ul style="list-style-type: none"> • Art. 37 da CF 88 (Princípio da eficiência); • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN SLTI 2/2008, art. 15, inciso XIV, alínea c e 21, inciso VI; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.1. | | x | | x |
| 3.3. | Estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade e/ou quantidade e tipos de postos de trabalho empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea f e 7º, §4º; • Decreto 2.271/97, art. 2º, inciso II; • IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único; • IN-SLTI 2/2008, art. 49, inciso I e art. 51-A; • IN SLTI 2/2008, art. 15, inciso XIV, e art. 21, inciso VI; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.1. | x | x | x | x |
| 3.4. | Designar formalmente todos os servidores, titulares e substitutos, que irão atuar na gestão e fiscalização dos contratos. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 67; • Decreto 2.271/97, art. 6º. | x | x | x | x |
| 3.5. | Exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 68; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.2; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.2. | x | x | x | x |
| 3.6. | Registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio e apartado dos respectivos processos de contratação. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 66 e 67, §1º c/c cláusulas do contrato. • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.3; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.3. | x | x | x | x |
| 3.7. | Aplicar as penalidades previstas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 66 e 67, §1º c/c cláusulas do contrato; • Lei 8.666/1993, art. 87, art. 55 e art. 78; | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|---|--|---|---|---|----|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.4. | | | | |
| 3.8. | Aplicar as penalidades previstas à contratada sempre que houver atraso na entrega das garantias. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 66 e 67, §1º c/c cláusulas do contrato. | x | x | x | x |
| 3.9. | Verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional exigidas à época da licitação. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII, e art. 71; • Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, itens 9.3.6 e 9.4.1.6; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.5; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.5. | x | x | x | x |
| 3.10. | <p>Avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento das:</p> <p>a) obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado; e</p> <p>b) contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso as suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle).</p> | <ul style="list-style-type: none"> • CF 88, art. 37 (Princípio da eficiência); • Lei 9.784/1999, art. 50; • Decreto-Lei 200/1963, art. 14; • Acórdão 1.214/2013 –TCU - Plenário, itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.9; • Acórdão 1679/2015 – TCU - Plenário, itens 9.1.32.6 e 9.1.32.7; • Acórdão 2.204/2010 - TCU - Plenário, item 9.8.2; • IN SLTI 02/2008, art. 2º, inciso II; • Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário, itens 9.2.1.5 e 9.2.1.7; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.6 e seus subitens; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.6 e seus subitens. | x | x | x | x |
| 3.11. | Documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.784/99, art. 2º, inciso VII; • Lei 12.527/2011, art. 6º, inciso I; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.7. | x | x | x | x |

| Atividades de controle | | Critérios, jurisprudência e boas práticas | T | L | V | MP |
|------------------------|--|---|---|---|---|----|
| 3.12. | Quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração, como por exemplo remoção de provisões para auxílio maternidade em contratos onde não há mulheres alocadas. | <ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea d; • Decreto 2271/1997, art. 5º; e art 4º, inciso I; • IN SLTI 02/2008, art. 37 a 41; • Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.17.3; • Acórdão 1520/2015-TCU-Plenário, item 9.1.36.5; • Acórdão 2.746/2015-TCU-Plenário, item 9.1.24.8; • Acórdão 2.831/2015-TCU-Plenário, item 9.1.33.8. | x | x | x | x |

Tabela 2 - Apêndice 5 - Atividades de controle